



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 293/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Allmax Indústria Química Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Açaí, nº 287, Lt 2.14/ I A, Bairro Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 28.330.928/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3194-2507

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1207

PROCESSO Nº: 5856/2022-42

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Açaí, nº 287, Lt 2.14/ I A, Bairro Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação produtos para higienização/limpeza e detergentes, desinfetantes, desengraxantes, ceras e água sanitária em forma líquida.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

27 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA– LO Nº 293/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5856/2022-42**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física e/ou jurídica devidamente licenciada por órgão competente para esta atividade.
8. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
9. Realizar o monitoramento bimestral dos efluentes resultantes da Estação de Tratamento de Esgoto Industrial – ETEI, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras ser coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas, chumbo, níquel, ferro, alumínio, zinco dissolvidos, sulfeto, fosfato, carbonatos, amoniacal, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com medidas adotadas para as devidas correções.
10. O depósito/armazenamento de produtos químicos deve atender as especificações do fabricante e as normas ambientais.
11. Apresentar no prazo de 60 (Sessenta) dias o relatório fotográfico comprovando as adequações necessárias na área de armazenamento de produto químico (contenção) e na Central de Resíduos.
12. Apresentar, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificados de destinação dos resíduos gerados na empresa.
 - b) Certificado de esgotamento sanitário do empreendimento.
 - c) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA.